



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 22 de maio de 2017, Nº 2724 | Caderno 2

SUMÁRIO

PÁGINA

Resposta à Impugnação ao Edital PP 049/2017 1

Prefeitura Municipal de
Teixeira de Freitas

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2017 SMS

REFERÊNCIA: **PREGÃO PRESENCIAL PARA ARP Nº 049/2017-SMS, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, visando futuras e eventuais contratações de Empresa(s) Especializada(s) para aquisição de material de consumo (**KITS REAGENTES E EQUIPAMENTOS EM COMODATO**) para atender as necessidades do LACEM - Laboratório Municipal de Referência Regional - Nova Filosofia de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas, no período de 12 meses, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DO EDITAL.

I. DAS PRELIMINARES:

A Impugnação foi interposta tempestivamente pela empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA., CNPJ 73.008.682/0001-52, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa supracitada impugna o Edital referente ao PP ARP 049/2017-SMS, alegando restrição à participação de qualquer concorrente. Alega suposta irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame. O teor da impugnação apresentada pela empresa indica: A Solicitação do LOTE 01 de teste bioquímicos quanto a inserção equivocadamente do teste de "D DÍMERO";

III. DA ANÁLISE JURÍDICA:

A empresa impugnante afirma em sua peça recursal que o edital apresenta dirigismo à determinadas marcas, porém em nenhum momento o comprova, quer seja pela apresentação de prospectos, descritivos em sítios eletrônicos de domínio público ou outros.

De acordo com o Art. 333, da Lei No 5.869, de 11 de janeiro de 1973, o qual transcrevemos abaixo, o impugnante deve aduzir as comprovações suficientes a comprovar sua tese/questionamento.

É importante aduzir que na peça da requerente há questionamentos, que serão respondidos no título da análise técnica, que deveriam ter sido dirimidos através de consulta diligenciada ao órgão/unidade requisitante como essa finalidade.

Questionamentos ou dúvidas não compõem argumentos para uma solicitação de impugnação, pois para tanto são necessários fatos concretos, mas pelo motivo não obstante exposto no parágrafo anterior, passaremos à sua análise.

IV. DA ANÁLISE TÉCNICA:

Informamos a empresa impugnante, que a presente descrição é fruto da análise técnica do setor solicitante, LACEN - LABORATÓRIO CENTRAL NOVA FILOSOFIA, frente às necessidades dos mesmos.

Desta forma, toda e qualquer característica se faz necessária para o bom funcionamento dos exames solicitados. A exigência do teste de "D Dímero" que é um dos tipos de peptídeos formados como consequência da ação proteolítica da plasmina, sobre a fibrina é extremamente necessário em serviços de emergência e urgência.

Ressalta-se que as dosagens do D-Dímero sérico realizadas por imunoensaios apresentam maior sensibilidade que os testes de látex (fotométricos). Concentrações elevadas indicam fibrinólise endógena o que leva a formação do D-Dímero, sendo detectado uma hora após formação do trombo e permanece elevado em média 7 dias.

É considerado um marcador para exclusão de processos tromboembólicos, uma vez que resultados negativos para a dosagem do D-

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 22 de maio de 2017, Nº 2724 | Caderno 2

Dímero permitem a exclusão destes eventos com uma certeza superior a 99%. O diagnóstico precoce e a instituição imediata da terapêutica são essenciais na diminuição da morbidade e mortalidade do paciente.

Níveis elevados de D-Dímero tem sensibilidade superior a 90% na identificação de trombozes venosas profundas e/ou embolia pulmonar, confirmado na cintilografia ou angiografia auxiliando no tempo de resposta para o tratamento do paciente.

Falando um pouco mais sobre o teste DÍMERO D, segundo MARISTELA MONACHINI, em seu artigo científico presente na revista da associação médica brasileira ela informa que O Dímero é extremamente útil em serviços de emergência, excluindo o diagnóstico de TEP.

A combinação de suspeita clínica, associada a níveis de D-Dímero superiores a 500 ug/L como passo inicial, progredindo-se para a realização de cintilografia pulmonar ou tomografia pulmonar helicoidal, formam a tríade de abordagem diagnóstica mais eficaz em pacientes com suspeita de TEP. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-42302002000300012

A empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, apresentou pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial 049/2017-SMS. Inicialmente cabe esclarecer que esta Secretaria adota procedimentos de acordo com as decisões do Tribunal de Contas da União - TCU, Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/BA, bem como de qualquer outro órgão a que estiver subordinado. Entretanto, não é servil a empresa alguma, como sugere o texto da impugnante ao Edital em referência.

O presente Pregão Presencial tem a finalidade de suprir as necessidades de reagentes laboratoriais com comodato de equipamentos. Visando agregar recursos tecnológicos e continuar a atender a crescente demanda de exames laboratoriais, a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde faz exigências constantes no edital do referido Pregão, com o objetivo de garantir a qualidade e eficiência dos serviços oferecidos pelo Laboratório Central Nova Filosofia.

Existem no mercado outros equipamentos que atendem a essas exigências, além do equipamento citado na solicitação de impugnação. Nada impede a empresa de

concorrer apresentando proposta de outro equipamento que atenda as condições do edital.

A impugnante alega RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETIVO DO CERTAME citando que o teste de D-Dímero constantes do Termo de Referência não deveriam ser integrado a um único equipamento no grupo de bioquímica, mas segundo o desejo da impugnante tal exame deve ser separado em outro equipamento, sendo um para análises bioquímicas e outro para o teste de D-Dímero.

Em Resumo, a empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA requer que o lote 01 - Reagentes para bioquímica, seja subdivido em lotes menores, separando os exames de análises bioquímicas (objeto do seu interesse) do exame teste de D-Dímero. Acontece que não é possível atender ao solicitado por razões técnicas, em função do espaço físico limitado que impede a instalação de mais equipamentos, do efetivo de profissionais do LACEN, principalmente, da demanda de exames.

Com a divisão em mais grupos haveria a necessidade aumentar o espaço físico, atualmente inviável, e de mais profissionais para operar o(s) equipamento(s) acrescido(s). Para atender a essa demanda de forma ágil e eficiente, conforme já vem realizando, a melhor solução é o uso de um único equipamento que realize todos os exames de forma integrada. Desta maneira a proposta mais vantajosa para a Administração alia preço, qualidade e recursos tecnológicos.

As especificações constantes do edital visam garantir o máximo de eficiência e qualidade, com o menor preço possível, sempre com foco na excelência do atendimento ao paciente. Com foco no ponto de vista técnico em consonância com o aspecto jurídico, enfocamos as regras estabelecidas pelos Art. 14 e 15, da Lei federal 8.666/93, conforme transcrevemos abaixo:

“Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”

Teixeira de Freitas - BA, segunda-feira, 22 de maio de 2017, Nº 2724 | Caderno 2

V. CONCLUSÃO:

Diante do acima exposto INDEFERO o provimento à impugnação interposta pela empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA CNPJ 73.008.682/0001-52 em relação ao Edital PP ARP 049/2017-SMS.

Teixeira de Freitas, 19 de maio de 2017.

Aderlan Ferraz da Silva
Pregoeiro